Lei nº 4.897 de 10 de junho de 2026.

Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito especial no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), conforme o detalhamento contábil, justificativa e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito especial previsto no art. 1º será coberto com recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Em conformidade com o disposto nos arts. 165, § 8º e 167, V e VI, da Constituição Federal, combinado com os arts. 41, I; 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, fica autorizada a abertura de crédito suplementar bem como a transferência de recursos entre as categorias de programação econômica por meio de decreto, com incidência adstrita às dotações com códigos de aplicação consignados no anexo contábil.

Art. 4º Para efeito do que dispõem o art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.719, de 24/07/2025 e suas alterações, que aprovou o PPA 2026/2029 e da Lei nº 4.720, de 24/07/2025, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.806, de 11/12/2025, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2026.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI

Secretário Interino

Prefeitura do Município de São Pedro
Estado de São Paulo

ANEXO

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO TRANSFERENCIA
Artigo 43,§ 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 - Anulação - Transferencia - R$ 300.000,00

DOTAÇÕES QUE SERÃO CRIADAS	
02.05.03 Fundos Municipais	
08.241.0006.2.025 Entidades de Amparo a Velhice	
(C.E.) 44.50.92 Auxílios - FR 5 - C.A. 800.0039 EMENDA SOCIAL Nº 2025.39550002 INVEST- DAVID SOARES	150.000,00
(C.E.) 44.50.92 Auxílios - FR 5 - C.A. 800.0041 EMENDA SOCIAL Nº 202619970006 INVEST- VICENTINHO	150.000,00
DOTAÇÕES QUE SERÃO ANULADAS	
02.05.03 Fundos Municipais	
08.241.0006.2.025 Entidades de Amparo a Velhice	
(3179) 44.90.52 Equipamentos e Mterial Permanente - FR 5 - C.A. 800.0039 EMENDA SOCIAL Nº 2025.39550002 INVEST- DAVID SOARES	150.000,00
(3342) 44.90.52 Equipamentos e Mterial Permanente - FR 5 - C.A. 800.0041 EMENDA SOCIAL Nº 202619970006 INVEST- VICENTINHO	150.000,00
TOTAL	**300.000,00**

Prefeitura do Município de São Pedro
R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

VALOR R$ 300.000,00

A abertura de Crédito Especial no valor de R$ 300.000,00 por Anulação - Transferência se faz necessária para atender com o repasse de recursos da Emenda 2026199700206 do deputado Vicentinho e da Emenda 202639550002 do deputado David Soares, conforme orientação do Tribunal, autorizando o repasse direto pra entidade para aquisição dos equipamentos à Casa dos Velhinhos.

Em 20/05/2026

Rafael Domingos Ferreira

Setor de Convênios

ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR 300.000,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

(X) por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

() por utilização de saldo de superávit de exercício anterior

.

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio e transferências que não onerarão o tesouro municipal.

Em 26/05/2026

MARIA ALICE DE L. MACHADO
TÉC. CONTABILIDADE
CRC.1SP20313806